

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 025/2021 – RECEPÇÃO e SEGURANÇA para o EVENTO

Cuida o presente processo, de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de de recepcionista e segurança para o evento 1ª Semana Nacional do Clubes.

O objeto desse processo destina-se à realização do evento com vista à estrutura de atendimento aos congressistas, palestrantes e participantes, assim como a segurança das pessoas e bens, no caso de alguma ocorrência que possa expor a risco a integridade física ou patrimonial de quem estiver no local.

Consoante dispôs o Termo de Referência, a FENACLUBES justificou a necessidade da contratação da seguinte forma:

“(…) é importante destacar que a organização de um evento é uma atividade complexa que exige qualidade e padronização, inclusive no receptivo, condução, informações e atendimento aos participantes do evento. Eventos dessa magnitude, embora com muita tecnologia disponível, demandam a entrega de materiais impressos e de apoio aos participantes durante as atividades. Para tanto, visando a praticidade e a padronização da distribuição desses materiais, como também o controle de distanciamento, uso de máscaras, controle de acesso, distribuição de credencial do evento entre outros propõe-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas e seguranças para o evento

A FENACLUBES dispõe de equipe própria na formatação e realização do evento da qual consegue suprir uma parcela do serviço, devido ao quantitativo de participantes, demanda de atividades e público envolvido.

Para suprir demandas desta natureza, considera-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de recepcionistas e seguranças para o evento seja a melhor opção”.

O evento – 1ª Semana Nacional do Clubes – faz parte da missão institucional da FENACLUBES conforme estabelecida pela Lei federal nº 13.756/2018 c/c o artigo 3º, I; e artigo 5º, § 3º; ambos do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços (RCBS) da FENACLUBES. A Requisição de Contratação indica que a justificativa para o processo de aquisição encontra-se no Termo de Referência (anexa à Requisição), para identificar a demanda e os detalhes da prestação dos serviços, consoante exigência contida no § 1º do artigo 5º, considerados necessários pela área requisitante.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado perfazendo a média estimada de R\$ 51.080,66:

PESQUISA DE PREÇOS (Anexas)		
Empresa	E-mail, telefone e contato	Valor em R\$
1. Alberto & Ferreira Organização de Festas e Eventos Ltda - ME	marilia@bluetie.com.br (19) 3090-1390 – Marília Ferreira	37.085,00
2. FAR Promoções e Eventos	luciana@faragencia.com (19) 3291-5681 – Luciana Cunha	41.775,00
3. JF3 Ativações e Eventos Ltda	jamis@jf3.com.br jamis@jf3.com.br (11) 99617-6371 – Jamis Matos	74.382,00
Justificativa (caso a pesquisa tenha menos de 3 fornecedores - §6º do Art.7º do RCBS):		
Valor médio de referência: R\$ 51.080,66		

O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação.

Tendo em vista que o valor da contratação em tela é inferior ao limite indicado no artigo 10, inciso I, do RCBS, a Comissão de Contratação requisitou a dispensa do processo de cotação prévia:

“Art. 10 – A cotação prévia de preços poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

I. quando o valor for inferior a R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), comprovada a compatibilidade do preço de contratação com o

praticado pelo mercado, e desde que não se referia a parcelas de um mesmo bem ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ...”.

A detentora do menor preço – empresa **Alberto & Ferreira Organização de Festas e Eventos Ltda – ME**, com a proposta de **R\$ 37.085,00** – foi instada a apresentar o contrato social e os documentos de regularidade fiscal. Os documentos fiscais apresentados (CNPJ, CNDT, FGTS e Certidão Conjunta Federal) encontram-se válidos e não apresentam pendências fiscais.

Foi efetuada pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas da União¹ - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – a demonstrar que, para os sites consultados: “Licitantes Inidôneos”; CNIA; CEIS; e CNEP; o resultado da pesquisa foi “nada consta” em relação à empresa **Alberto & Ferreira Organização de Festas e Eventos Ltda – ME**, CNPJ 11.404.060/0001-96.

Quanto à minuta do contrato apresentada pela Comissão de Contratação, estão presentes as cláusulas necessárias, conforme previstas no art. 19 do RCBS. No entanto, faço as seguintes sugestões de alteração na redação das cláusulas 1ª, 3ª e 13ª. Sugiro também a inclusão de cláusula, conforme segue:

Redação original:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Segurança para o evento “1ª Semana Nacional dos Clubes. O referido evento será realizado no período de dia 27 de outubro a 02 de novembro de 2021, no Royal Palm Plaza, na cidade de Campinas/SP.

Redação sugerida:

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Segurança para o evento “1ª Semana Nacional dos Clubes”, sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações, quantidades e condições descritas no Termo de

¹ <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte integrante deste contrato. O referido evento será realizado no período de dia 27 de outubro a 02 de novembro de 2021, no Royal Palm Plaza, na cidade de Campinas/SP.

Redação original

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Redação sugerida

Cláusula 13ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

Redação sugerida (para inclusão desta cláusula)

Cláusula ____ - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como as condições da proposta.

Por fim, atendidas as solicitações, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, estará apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 1º de outubro de 2021.


ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311